

Processo nº 27/028.455/2024

Aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, para o HOSPITAL DA VIDA, no município de DOURADOS/MS.

Em atenção à solicitação do setor de Compras da Secretaria de Estado de Saúde, quanto à análise dos esclarecimentos apresentado pela empresa RC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, em 22 de abril de 2025, ao edital do Pregão Eletrônico Nº 0060/2024, no qual a licitante indaga sobre:

Esclarecimento 1 – “Sou da empresa RC Móveis e gostaria de sanar uma dúvida referente ao item 7- Cama Hospitalar - Tipo: fawler elétrica, no edital consta a especificação do termo de referencia e um complemento porém as especificações estão divergentes. Neste caso, o rodizio deverá ser " Rodízios: de no mínimo 4 polegadas de diâmetro, totalmente em material plástico com pelo menos dois freios em diagonal" ou "Freio total e direcional; ", já em relação " serão aceitos equipamentos que possuam chapa em polietileno ou material compatível." seria correspondente ao leito da cama, se sim, em o edital também solicita "Leito: em estrutura tubular com tampos em chapa metálica perfuradas para respiro;" , serão aceitos um ou outro ? Sobre o "02 (dois) Suportes de soro para bombas de infusão", neste caso a cama deve acompanhar duas hastes de suporte de soro ?”

Segue nosso **entendimento**:

1. Quanto ao questionamento de dois freios em diagonal, ou freio total e direcional?

O edital apresenta a seguinte descrição “Rodízios: de no mínimo 4 polegadas de diâmetro, totalmente em material plástico com pelo menos dois freios em diagonal.” E, como descritivo complementar “Freio total e direcional.”

Informamos que ambas as especificações são aceitas, uma vez que possuem finalidades equivalentes: garantir estabilidade e segurança na mobilidade da cama. Assim, a cama poderá apresentar: Sistema de freio total e direcional ou dois freios em diagonal, desde que estejam presentes em rodízios com diâmetro mínimo de 4 polegadas e fabricados em material plástico resistente, conforme especificado.

O edital não se restringe a um único modelo de freio, sendo admitidas ambas as configurações desde que cumpram os critérios mínimos de segurança e mobilidade.

2. Quanto ao questionamento "serão aceitos equipamentos que possuam chapa em polietileno ou material compatível." Seria correspondente ao leito da cama? Se sim, no edital também solicita "Leito: em estrutura tubular com tampos em chapa metálicas perfuradas para respiro" porém, subsidiariamente, Serão aceitos um ou outro?

O Termo de Referência menciona que “Serão aceitos equipamentos que possuam chapa em polietileno ou material compatível.” E em complementação: “Leito: em estrutura tubular com tampos em chapa metálicas perfuradas para respiro.”

Informamos que a menção ao uso de chapa em polietileno ou material compatível refere-se a partes não estruturais do leito, como cabeceiras, peseiras ou acessórios.

Contudo, quando se trata especificamente do leito da cama, o edital exige estrutura tubular com tampos em chapa metálica perfurada, o que é uma condição obrigatória, tendo em vista a resistência estrutural adequada para suportar o paciente; a ventilação do colchão para prevenção de úlceras e a higienização facilitada.

Diante disso, para o leito da cama, é obrigatória a utilização de chapa metálica perfurada, conforme especificado. Não será aceito polietileno para essa parte da estrutura.

3. Sobre: "02 (dois) Suportes de soro para bombas de infusão", neste caso a cama deve acompanhar duas hastes de suporte de soro?

Poderão ser aceitos uma única haste que suporte dois suportes de soro para bombas de infusão, ou duas hastes independentes, desde que o conjunto entregue atenda à exigência de comportar, no total, dois suportes de soro compatíveis com bombas de infusão.

O critério essencial é a funcionalidade e disponibilidade imediata para uso, sendo indispensável que os suportes estejam:

- Instalados ou com fixação adequada,
- Prontos para utilização no momento da entrega do equipamento,
- E compatíveis com o acoplamento seguro de bombas de infusão hospitalares.

Dessa forma, a exigência não se refere à quantidade de hastes, mas sim à capacidade funcional de suporte de dois dispositivos simultaneamente, garantindo a segurança e a praticidade no ambiente hospitalar.

Contudo, após esclarecidos todos os pontos realizados pela empresa, reiteramos o compromisso da Administração com a transparência, o interesse público e o respeito à legislação vigente, mantendo-se abertos a quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Reforçamos que o respeito aos termos do edital é essencial para assegurar a igualdade entre os licitantes e garantir que todos estejam submetidos às mesmas condições, conforme os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e supremacia do interesse público.

Campo Grande, 22 de abril de 2025.

Juliana Fátima Fernandes
Gerente de Equipamentos
CPIF/SES
435365021